



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 1 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre orientações complementares à aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa 28/2020/SGDP/ME e dá outras providências.

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Instrução Normativa 28/2020/SGDP do Ministério da Economia;

Considerando a reorganização institucional continuada frente a Pandemia Covid19;

RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar aos Diretores-Gerais de Câmpus (CD-2, equivalente a DAS-5), o processo de autorização de alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força da Instrução Normativa nº 19, de 2020 do Ministério da Economia.

§1º A alteração deve ser adotada apenas após esgotadas as possibilidades de reprogramação das atividades ou alocação de outros servidores para as mesmas e será oficializada por portaria da Direção-Geral para servidores lotados nos Câmpus e por portaria do Reitor para servidores lotados na Reitoria.

§2º Para servidores docentes deve-se manter o período de férias previsto no Calendário Acadêmico Unificado (CAU) - passível de exceção aqueles ocupantes de cargos de gestão.

§3º As justificativas admissíveis são aquelas de interesse institucional, de menção explícita obrigatória no preâmbulo da respectiva portaria.

§4º A alteração deve ser feita de forma que o usufruto das férias seja realizado assim que encerrado o impedimento que motivou a alteração, tendo como limite o início da última parcela em 31/12/2020, conforme Orientação Normativa 02/2011/SGH.



Art. 2º A data limite para emissão de portaria de alteração é equivalente ao de fechamento da folha do mês anterior ao usufruto da mesma. A CGP local deve ser consultada sobre a citada data de fechamento, pois a mesma oscila, sendo sempre próxima ao dia 10 de cada mês.

Art. 3º Interrupções e cancelamentos para férias do mês em curso e do mês subsequente após o fechamento da folha só podem ser realizadas por portaria do Reitor, como já ocorria antes da Instrução Normativa 28/2020/SGDP/ME.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

André Dala Possa

Reitor *pro tempore* do IFSC

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.019290/2020-94